



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CHO PM/BM-2010

SOLUÇÃO DE RECURSO N° 042 - CHO PM/BM

A COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/083/2009-CG e Portaria n.º GCG/0113/2009-CG, bem como escudada no que pontifica o item 13.5 do **Edital n.º 002/2009 – CHO PM/BM**, RESOLVE:

1. RELATÓRIO

CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA – ST QPC MAT. 513.941-4, candidato ao Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia e Bombeiros Militar do Estado da Paraíba CHO - PM/BM-2010, aprovado nas provas escritas, foi considerado INAPTO NO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, conforme o ATO Nº 033-CCPSICHO PM/BM-2010, ficha nº 152, Grupo “B”, interpôs recurso administrativo requerendo A REVOGAÇÃO DO RESULTADO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E NOVA DATA PARA REALIZAR O TESTE DA CORRIDA DE FUNDO, que para tanto, alega que não concluiu a prova devido a grande quantidade de insolação em virtude do horário de realização do teste.

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do impetrante, verifica-se que o ATO Nº 033-CCPSICHO PM/BM-2010 julgou INAPTO NA PROVA DE CORRIDA DE FUNDO, em virtude não realizar todo o percurso da prova no tempo estabelecido no edital do certame, pois o candidato esgotou o tempo de 12 minutos, previsto para o exame, estando a aproximadamente 50 (cinquenta) metros aquém da linha demarcatória para conclusão do percurso de acordo com sua faixa etária, conforme previsto no Subitem 6.2.3 do Edital em questão.

Levando-se em consideração que a norma do concurso, no Subitem 6.2.1, deixa bem evidente que, *in verbis*:

“O Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, tem por objetivo avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física do candidato, visando a selecionar aqueles que apresentem as condições necessárias para o desempenho da atividade militar estadual.” EDITAL Nº 002/2009 CHO PM/BM, SUBITEM 6.2.1 - GRIFO NOSSO).

E ainda depreende-se que o policial militar estadual deva zelar por virtudes indispensáveis ao bom desempenho de suas atribuições, incorrendo nessas, um bom desempenho físico. O exame físico, ora em questão, analisa aptidões como: FORÇA, RESISTÊNCIA, POTÊNCIA e FLEXIBILIDADE MUSCULAR, além da APTIDÃO CARDIORESPIRATÓRIA e COORDENAÇÃO NEUROMUSCULAR do avaliado. Sabendo-se que somente a candidata pode executar a prova e ser avaliada.

Sabendo-se que, no BOL PM Nº 0212 de 02/12/2010, página 6049, em seu Ato nº 031 CCPSICHO PM/BM – 2010, item 1. versa sobre a CONVOCAÇÃO, A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS. Tendo o Requerente se confundido com relação ao “HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO” E “HORÁRIO DE REALIZAÇÃO” das provas.

Ainda relacionado aos argumentos do requerente, no que tange a GRANDE QUANTIDADE DE INSOLAÇÃO, evidencia-se que a corrida foi realizada no mesmo horário para todos os candidatos, sendo todos esses, submetidos às mesmas condições climáticas daquele dia, NÃO sendo beneficiado candidato algum.

Destarte, NÃO é facultado a administração da Corporação estabelecer critérios distintos para a aplicação das provas físicas do certame, NÃO podendo assim reaplicar provas sob pena de ferir o Princípio Constitucional da Impessoabilidade e Isonomia, pois no ato da inscrição ao Processo Seletivo Interno do CHO-2010, o candidato ficou ciente de todas as normas do Edital regulador do certame nº 002/2009, especialmente daquelas relativas à eliminação, conforme se observa abaixo, *in verbis*:

“10. DA ELIMINAÇÃO

Será eliminado do Processo Seletivo Interno, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o candidato que incidir em um ou mais dos seguintes casos:

- 10.1 Não comparecer a qualquer um dos exames;*
- 10.2 Chegar atrasado a qualquer um dos exames;*
- 10.3 Desrespeitar as determinações relativas à execução dos exames;*
- 10.4 Não apresentar cédula de identidade, quando da realização dos exames;*
- 10.5 Ser julgado INAPTO em qualquer das fases do certame;*
- 10.6 For eliminado pela COPERVE/UFPB;*
- 10.7 Não preencher os requisitos para as condições de matrícula;*
- 10.8 Tentar ou utilizar meios fraudulentos na realização dos exames exigidos;*
- 10.9 Que ocultar ou adulterar qualquer informação, tão logo seja descoberta a irregularidade, mesmo depois de efetuada a matrícula no Curso ou durante o mesmo;*

- 10.10 Que convocado para o curso não se apresentar no período designado ou não tiver a documentação exigida no ato da matrícula, considerada regular ou desistir expressamente do curso ou dele for desligado;*
- 10.11 Não formalizar a matrícula no curso dentro do prazo fixado sendo considerado compulsoriamente desistente e, consequentemente, eliminado;*
- 10.12 Não apresentar os exames laboratoriais, exigidos neste edital, dentro do prazo estabelecido, ou apresentá-los sem o nome e o número de identidade do candidato;*
- 10.13 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês;*
- 10.14 Deixar de assinar as atas de freqüência em quaisquer dos Exames;*
- 10.15 Contrariar outras normas deste edital.” (EDITAL Nº 002/2009 CHO PM/BM, ITEM 10 - GRIFO NOSSO).*

Por conclusão, não é edificante que seja ferido o edital do certame em seu subitem 6.2.3, que se refere ao número de tentativas em que o candidato tem por oportunidade, que no caso da Corrida de Fundo, é de 01 (uma) tentativa.

O exame físico foi pautado por diretrizes elaboradas nas mais rigorosas normas científicas, respeitando-se o parâmetro mínimo exigido para que o militar esteja apto a desenvolver suas atividades com o desempenho físico que é exigido do militar estadual. Adotou-se para tal, a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua Avaliação¹, publicado no Boletim do Exercito nº 15, de 11 de abril de 2008, conforme consta no edital do certame, subitem 6.2.3.

Por fim, o militar dispôs de um intervalo significativo para se preparar para o exame físico, entre a publicação das normas reguladoras do certame e a aplicação dos exames complementares, sendo esse tempo de aproximadamente 06 (seis) meses. O que demonstra que o candidato não adotou a cautela necessária para sua aprovação nas provas de avaliação física desse certame.

Ressalta-se ainda a impossibilidade de remarcação dos exames, conforme se demonstra abaixo, *in verbis*:

- “16.3 Todos os exames, testes, provas e/ou atividades exigidas neste Edital, são objetos do Processo Seletivo Interno.*
- 16.4 Todos os candidatos concorrem em igualdade de condições independentemente do grau de instrução ou nível de profissionalização, obedecidas às disposições deste Edital.*
- 16.5 O candidato deverá comparecer aos locais designados para prestar as provas e exames com antecedência mínima de trinta minutos do horário previsto para o seu início, munido do original do documento de Identidade, não sendo aceita cópia, ainda que autenticada.*
- 16.6 Não haverá segunda chamada para os exames insertos nestas normas.” (EDITAL Nº 002/2009 CHO PM/BM, SUBINTES 16.3, 16.4, 16.5 e 16.6 - GRIFO NOSSO).*

¹ Lei estadual nº 3.909. Estatuto dos Policias e Bombeiros Militares da Paraíba. Art. 134 - São adotados na Polícia Militar, em matéria regulada na Legislação Estadual, as leis e regulamentos em vigor no Exército Brasileiro, no que lhe for pertinente, até que sejam adotados leis e regulamentos peculiares.

3. DECISÃO

Destarte e por conclusão, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso impetrado motivo pelo qual, o militar em pauta, permanece considerado **INAPTO** e, consequentemente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais – CHO/2010.

4. DETERMINAR que se DIVULGUE a presente Solução nos Boletins Gerais da Policia e Bombeiros Militar, bem como o DISPONIBILIZE na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br/newsite).

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2010.

JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA BISNETO – CAP QOC

Presidente da Comissão do Exame de Aptidão Física